



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

**PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 15, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, prorrogada pela Resolução CONTER n.º 04/2018, publicada no DOU de 18/05/2018 e recomposta pela Resolução CONTER n.º 18/2018, publicada no DOU de 14.11.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades que emolduram a gestão interventora composta por só e tão somente uma Diretoria Executiva, composta por três membros, nomeados pelo CONTER cujas funções administrativas absorvem todas as atribuições que seriam de um Corpo de Conselheiros, composto de nove membros, o que pressupões, haja vista a solução de certos aspectos do órgão, levando-se em conta o Princípio da Eficiência, onde segundo entendimento de Hely Lopes Meirelles que conceitua o referido princípio como sendo *"o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Exige resultados positivos para o serviço publico e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"*. *A administração sempre deverá buscar uma atuação de excelência, para fornecer serviços de qualidade com menor custo, num menor tempo possível, sem perder qualidade."*;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente no Capítulo IV - DAS COMISSÕES, em que há a possibilidade de constituição de comissões transitórias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser constituída nova Comissão Provisória com a finalidade de elaboração de um PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS para este CRTR - 5ª Região, haja vista que os anteriores não estão mais a vigentes, em razão de estarem desatualizados e em desconformidade com os valores despendidos para o pagamento dos salários;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudo das leis para a produção de um novo PCCS (Plano de Classificação de Cargos e Salários) e atualização de progressão funcional do quadro de pessoal da estrutura da administração do CRTR – 5ª Região;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação e implantação de um Plano de Classificação de Cargos e Salários no âmbito desta autarquia garantirá a valorização dos trabalhadores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços ao público, além de garantir que os profissionais com o mesmo nível de formação e que exerçam suas atividades e percebam o mesmo vencimento;

**CONSIDERANDO** que se constata diferenciação de vencimentos entre cargos da mesma natureza, apenas com forma de provimento diferente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar as relações hierárquicas e taxonômicas para dar continuidade às questões relacionadas aos direitos trabalhistas dos funcionários do CRTR – 5ª Região;

**CONSIDERANDO** que as Comissões criadas no âmbito desta autarquia deverão pautar suas ações, nos termos das disposições contidas no mencionado Capítulo IV do Regimento Interno do CRTR - 5ª Região e demais disposições correlatas aplicáveis, haja vista a supremacia do interesse público, onde interesse público coletivo deverá sobressair ao interesse particular, ou seja, quando ocorrer confronto de interesses entre o público e o interesse particular, aquele irá prevalecer;

**CONSIDERANDO** os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 04 de abril de 2019;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Transitória para a Elaboração do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCCS do CRTR 5ª Região.

**§ único** - A comissão criada no *caput* deverá pautar seus trabalhos dentro dos limites fixados na legislação trabalhista e, principalmente, dos princípios constitucionais, adequados também às possibilidades econômicas e do CRTR – 5ª Região.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

**Art. 2º** - A comissão instituída no artigo primeiro será composta dos seguintes membros:

- Roberto Martins Rosas – Assessor Administrativo – Presidente;
- Dayane Alves Almeida Matos – Funcionária – Membro;
- Josenilson Barbosa Moura - Assessor de Licitações – Membro;
- Verônica André da Silva Falco – Assessora de Imprensa - Membro;
- Silvio Xavier da Silva - Assessor Contábil – Membro.

**Art. 3º** - A comissão instituída no *caput* do artigo 1º deverá, em sua primeira reunião, elaborar um cronograma de trabalho a fim de apresentar sua proposta final no final de maio de 2019.

**Art. 4º** - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 09 de abril de 2019.

**TR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana**  
Diretor Presidente